



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**LEI Nº. 364/2018, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL (PPAM) DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BELÉM PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Belém, para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e o art. 94 da Lei Orgânica do Município, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual Municipal (PPAM) 2018-2021 foi elaborado com base nas diretrizes dispostas em 4 (quatro) eixos que congregam programas e ações, concebidos tomando como referência o Plano de Governo e nas prioridades definidas em audiência pública, com o fim de alcance dos resultados estratégicos a seguir estabelecidos:

- I. **DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA** – busca estruturar as políticas sociais de forma integrada, com equipes capacitadas e comprometidas com o bem-estar comum. Considerar a educação como a base para o desenvolvimento e a saúde como direito de todos. Garantir a igualdade de direitos à criança, ao adolescente, a juventude, a mulher e ao idoso;
- II. **DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** – concentra esforços para articulação permanente com o Governo Federal, Estadual e empresas privadas para garantir as intervenções necessárias à consolidação da base econômica do município, para ampliar a competitividade local, atraindo e promovendo novas oportunidades de negócios, para a geração de emprego e renda na área urbana e rural de Belém;
- III. **DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (REGIONAL)** – busca promover ações que propiciem o desenvolvimento urbano e rural nas áreas de produção de serviços, integrando ações de sustentabilidade ambiental, agropecuária, comércio, turismo, transporte, mobilidade e acessibilidade, infraestrutura, meio ambiente e planejamento urbano; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**IV. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE** – busca assegurar o modelo de gestão municipal ágil e transparente, que amplie a relação com a sociedade priorizando a circulação de informações, a corresponsabilidade e o controle social das ações do governo.

Art.3º. Integram o PPAM 2018-2021 os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Receita e despesa por categoria econômica;
- b) Anexo II - Eixo por unidade orçamentária;
- c) Anexo II – Eixo por função e subfunção;
- d) Anexo IV – Eixo por programa;
- e) Anexo V – Eixo por projeto/atividade;
- f) Anexo VI – Programa de governo.

Art. 4º. Os programas e ações deste Plano Plurianual Municipal serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. O valor global dos Programas, as Metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º. O PPAM poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Parágrafo único. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extra orçamentários.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deverão ser informadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Belém e publicadas em portal eletrônico da Prefeitura de Belém/AL.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal poderá formular revisões gerais do PPAM durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) disponibilizará no Portal da Prefeitura na internet a lei e anexos do PPAM atualizados em até 90 dias após sua aprovação original ou de suas alterações.

Art. 10º. O Plano Plurianual Municipal será acompanhado e monitorado sistematicamente para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, sob a coordenação da SEFIN.

Parágrafo Único. Caberá à SEFIN definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para o monitoramento dos programas especificados no caput, junto aos órgãos e entidades de Governo.

Art. 11. Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas e das ações deverão manter atualizados, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela SEFINP, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 12. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de 2020 e 30 de abril de 2022, relatório de avaliação do Plano Plurianual Municipal, respectivamente aos biênios 2018-2019 e 2020-2021.

§1º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação e a elaboração do relatório de avaliação do Plano Plurianual Municipal correspondente aos biênios definidos no caput desse artigo, inclusive do conjunto das políticas setoriais e do mapa estratégico do Governo.

§2º. O relatório a que se refere o caput deste artigo conterá no mínimo:

- I. Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se forem o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II. Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III. Acompanhamento da evolução dos indicadores de resultados;
- IV. Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 13. O Poder Executivo destacará na Lei Orçamentária Anual, as ações priorizadas nas audiências públicas, através da sigla AP (ação priorizada), comprometendo-se a executá-las caso as receitas previstas se realizem.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual Municipal de que trata esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, 09 de Janeiro de 2018.

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa  
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de Janeiro de 2018.

**BELÉM/AL**

REGISTRADO E PUBLICADO  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ass. do servidor responsável